PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP - 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 104/92, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.992

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de interesse público, de acordo com o artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal' e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, até 04 (quatro) Serventes de Pedreiros, pagando salário mínimo regional, para obras de ampliação do Centro de Saúde Local, pelo prazo máximo de 120 dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 06 de fevereiro de 1.992.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo